LEI Nº 2.934, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

*** REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.299/2008***

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.756/2001, ALTERADA PELA LEI 2.886/2002, QUE GARANTE GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS PARA PESSOA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

~~A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,**sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º.** O Parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 2.756, de 21 de agosto de 2001,alterada pela Lei nº 2.886, de 15 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação.~~

~~**"Parágrafo único.** O deficiente visual poderá se fazer acompanhar por uma pessoa com visão normal, e a criança hemofílica com até 12 (doze) anos de idade poderá ser acompanhada por um responsável adulto, gozando dos mesmos benefícios que se refere o caput deste artigo, através de carteira própria a ser expedida pela concessionária de transporte urbano, via de convênio com o Município de Anápolis".~~

~~**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS**, em 11 de dezembro de 2002.~~

~~**Ernani José de Paula**~~
~~PREFEITO MUNICIPAL~~

~~**Ronivan Peixoto de Morais**~~
~~SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL~~

~~**Jorge Matsubara**~~
~~SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO~~

~~**Marilda de Araújo Inácio**~~
~~SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS~~

~~**Airoza Lá Wergita Bastos**~~
~~PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO~~